

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço; por ITEM.

1.4. O parcelamento da contratação não se aplica, pois trata-se de um único serviço a ser contratado, consistente na realização de avaliações psicológicas para concessão e renovação do porte de arma de fogo dos servidores da Guarda Civil Municipal.

1.4.1. Por se tratar de Registro de Preços consta no anexo II, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos.

1.4.2. Na hipótese de que trata o item 1.4.1, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, da Lei nº 14.1333/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

1.5. O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço para a realização de avaliação psicológica para concessão e renovação de porte de arma de fogo aos servidores da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



4.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço para a realização de avaliação psicológica para concessão e renovação de porte de arma de fogo aos servidores da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

4.1.1. Essa necessidade surge para atender às exigências legais e normativas vigentes relacionadas à concessão e renovação de porte de arma de fogo para os servidores da Guarda Civil Municipal.

4.1.2. A avaliação psicológica é uma etapa obrigatória para assegurar que os servidores estejam aptos, do ponto de vista psicológico, a manusear armas de fogo, em consonância com a cláusula quinta, item “b)1” e alínea “f” do Acordo de Cooperação Técnica nº 23824616/2022-SR/PF/RR, entre a Guarda Civil Municipal de Boa Vista através da Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Polícia Federal, c/c o art. 42 e 43, § 6º da Instrução Normativa nº 201-DG/PF de 09 de julho de 2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

4.1.3. Além disso, a necessidade dessa contratação está alinhada com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, garantindo o cumprimento das normativas estabelecidas pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e pelo Decreto nº 10.030/2019, que regulamenta os requisitos técnicos para o porte de arma.

4.1.4. O objetivo é contratar uma empresa ou profissional capacitado e habilitado para realizar avaliações psicológicas com base em critérios técnicos, éticos e científicos, assegurando a validade e a confiabilidade dos resultados, de modo a contribuir para a eficiência dos serviços da Guarda Civil Municipal.

4.2. De acordo com o Art. 15 da Instrução Normativa N° 05, datada de 05 de maio de 2017, onde diz que “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

4.2.1. De acordo com o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021 “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

4.2.3. Atualmente a Guarda Civil Municipal possui o total de 366 servidores com o porte para arma de fogo, que foram divididas em um total de 11 turmas de Guardas Civis Municipais. Desta forma, a validade do porte dos servidores fora emitida em dias e anos

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



diferentes, sendo assim, para que não haja necessidade de todos os anos realizar a abertura de processos licitatórios, é possível verificar a necessidade de as avaliações ocorrerem de forma continuada. Além disso, é importante levar em consideração a previsão de convocação de mais de 150 candidatos do concurso público realizado no ano de 2023, para provimentos de vagas ao cargo de Guarda Civil Municipal.

4.2.4. Leva-se em consideração ainda, que há casos de servidores que se afastam do serviço em decorrência de saúde psicológica, ou de servidores que possuem processos na Corregedoria de Segurança – SMST em que o porte do servidor é suspenso. Se no período de suspensão o porte do servidor tenha sua validade expirada, é necessário a realização de nova avaliação psicológica. Assim como, quando o servidor tem sua saúde psicológica restaurada, é necessária uma nova avaliação.

4.2.5. Os serviços pleiteados serão prestados de forma contínua em virtude de sua essencialidade, buscando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o desempenho dos Guardas Civis Municipais, garantindo a conformidade com a legislação vigente e garantindo que os servidores psicologicamente aptos estejam autorizados a portar arma.

4.3. Referente a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o art. 26 do Decreto Municipal nº 49/2024 que recomendam a elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA, destacamos que o objeto da presente demanda não possui previsão no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA), isso porque, ele encontra-se em fase de consolidação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para a realização de avaliação psicológica destinada à concessão e renovação do porte de arma de fogo para os servidores da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito no Município de Boa Vista.

5.1.1. Escopo da Solução

5.1.1.1. A prestação do serviço incluirá:

- a) A aplicação de testes psicológicos específicos para avaliação da aptidão ao porte de arma de fogo, conforme normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e legislação aplicável.
- b) A elaboração de laudos técnicos padronizados, contendo parecer sobre a aptidão psicológica do avaliado.
- c) O fornecimento de infraestrutura adequada para a realização das avaliações, incluindo ambiente reservado e materiais necessários.

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



- d) A disponibilização de profissionais qualificados e devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

5.1.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

5.1.2.1. A empresa ou profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Utilização de testes psicológicos reconhecidos pelo CFP e aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas.
- b) Manutenção de sigilo absoluto sobre as informações e os resultados das avaliações, garantindo a confidencialidade dos dados.
- c) Cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos laudos psicológicos.
- d) Disponibilidade de atendimento dentro do município de Boa Vista, com horários flexíveis para melhor adequação à escala dos servidores avaliados.

5.1.3. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

5.1.3.1. Por se tratar de um serviço técnico especializado, não há exigências específicas de manutenção e assistência técnica no sentido convencional de equipamentos. No entanto, a empresa contratada deverá garantir a:

- a) **Manutenção da Qualidade do Serviço:** A contratada deverá assegurar que todas as avaliações sejam realizadas por profissionais qualificados, seguindo padrões técnicos e científicos atualizados.
- b) **Atualização Metodológica:** Caso haja alterações nas normativas ou exigências legais, a contratada deverá adaptar-se às novas diretrizes, garantindo conformidade contínua.
- c) **Suporte e Atendimento a Demandas Específicas:** Em casos de eventuais questionamentos sobre os laudos emitidos, a empresa deverá prestar esclarecimentos técnicos, mediante solicitação da Administração Pública.

5.1.4. Benefícios da Solução Adotada

5.1.4.1. A adoção dessa solução trará os seguintes benefícios para a Guarda Civil Municipal e a Administração Pública:

- a) Padronização e confiabilidade dos exames psicológicos, garantindo a avaliação criteriosa da aptidão dos servidores para o porte de arma de fogo.
- b) Eficiência no processo de renovação e concessão, reduzindo burocracias e garantindo maior previsibilidade na gestão de pessoal da Guarda Civil Municipal.
- c) Segurança jurídica e conformidade legal, atendendo integralmente às normativas do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), do Regulamento de Produtos Controlados (Decreto nº 10.030/2019) e as Resoluções do CFP.

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



- d) Otimização de custos, garantindo que os serviços sejam prestados conforme a necessidade, sem desperdício de recursos públicos.

Dessa forma, a solução adotada se mostra eficaz, econômica e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, proporcionando um serviço de qualidade e confiabilidade.

5.2. Considerando o **ciclo de vida do objeto**, a solução abrange todas as etapas necessárias para a correta execução do serviço, desde a organização da demanda até a entrega final dos laudos psicológicos. O ciclo de vida pode ser dividido nas seguintes fases:

5.2.1. Planejamento e Organização

- a) Levantamento da demanda de avaliações psicológicas com base nas renovações do porte de arma e nos casos específicos de servidores que necessitem do exame.
- b) Definição de fluxos administrativos internos para garantir o encaminhamento adequado dos servidores ao prestador contratado.
- c) Estruturação do processo de contratação garantindo a escolha de um fornecedor qualificado.

5.2.2. Execução do Serviço

- a) Realização das avaliações psicológicas individuais conforme os protocolos técnicos estabelecidos.
- b) Aplicação de instrumentos psicológicos padronizados e entrevistas para análise da aptidão do servidor.
- c) Emissão de laudos indicando a aptidão ou inaptidão do avaliado para o porte de arma de fogo.

5.2.3. Gestão e Monitoramento

- a) Acompanhamento da execução contratual pela Administração garantindo conformidade com os requisitos estabelecidos.
- b) Controle da qualidade dos laudos emitidos verificando a aderência às normas técnicas.
- c) Registro e arquivamento adequado dos documentos para garantir rastreabilidade e segurança das informações.

5.2.4. Encerramento e Reavaliação

- a) Conclusão dos atendimentos conforme a demanda contratada.
- b) Avaliação periódica da necessidade de novas contratações com base na renovação do porte de arma e no crescimento da Guarda Civil Municipal.
- c) Identificação de possíveis melhorias no processo para futuras contratações.

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



O ciclo de vida dessa solução garante que a prestação do serviço ocorra de forma **planejada, eficiente e sustentável**, assegurando a qualidade da avaliação psicológica, o cumprimento das normas legais e a otimização dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza técnica e especializada do serviço a ser prestado, bem como da necessidade de garantir a qualidade, a confidencialidade e a segurança das informações relacionadas às avaliações psicológicas.

6.1.1.1. As avaliações psicológicas para concessão e renovação do porte de arma de fogo exigem o cumprimento rigoroso de normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelas legislações pertinentes, como o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e Decreto nº 10.030/2019. Portanto, é imprescindível que os serviços sejam realizados diretamente pela contratada, a qual deve ser devidamente habilitada e possuir os profissionais qualificados para a execução do objeto.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, isso porque, no que pese mencionada garantia poder ser exigida, em cada caso, a critério da autoridade competente, o contexto e objeto da presente demanda não a viabiliza, pelas razões enumeradas a seguir:

6.2.1.1. A exigência de garantia de contratação no presente caso pode aumentar os custos para os licitantes, incluindo taxas de seguro ou depósitos bancários. Eliminar essa exigência pode reduzir esses custos.

6.2.1.2. A não exigência de garantia pode estimular a participação de um maior número de empresas na licitação, resultando em uma concorrência mais robusta e potencialmente melhores propostas.

6.3. Das condições das propostas

6.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.4. Da justificativa do serviço continuado

6.4.1. De acordo com o Art. 15 da Instrução Normativa N° 05, datada de 05 de maio de 2017, onde diz que “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

6.4.2. De acordo com o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021 “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

6.4.3. Os serviços pleiteados serão prestados de forma contínua em virtude de sua essencialidade, buscando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o desempenho dos Guardas Civis Municipais, garantindo a conformidade com a legislação vigente e garantindo que os servidores psicologicamente aptos estejam autorizados a portar armamento.

6.5. Da garantia contratual

6.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, isso porque, no que pese mencionada garantia poder ser exigida, em cada caso, a critério da autoridade competente, o contexto e objeto da presente demanda não a viabiliza, pelas razões enumeradas a seguir:

6.5.1.1. A exigência de garantia de contratação no presente caso pode aumentar os custos para os licitantes, incluindo taxas de seguro ou depósitos bancários. Eliminar essa exigência pode reduzir esses custos.

6.5.1.2. A não exigência de garantia pode estimular a participação de um maior número de empresas na licitação, resultando em uma concorrência mais robusta e potencialmente melhores propostas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

7.1.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.2. O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, onde constam as informações necessárias a prestação do serviço e deverá efetuar a entrega dos laudos, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de realização das avaliações.

a) Os dias úteis serão compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min;

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



7.1.2.1. Caso não seja possível executar o objeto no prazo estipulado no **item 7.1.2**, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.3. Todo o material necessário para a realização das avaliações será de responsabilidade da contratada. Os servidores comparecerão no local na data marcada para realização da avaliação psicológica.

7.1.4. Cronograma de execução dos serviços será da seguinte forma:

a) Etapa 1: Realização das Avaliações, até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Etapa 2: Entrega dos resultados das avaliações: até 10 (dez) dias após a realização das avaliações;

c) Etapa 3: Nova avaliação, caso o servidor avaliado não for aprovado na primeira avaliação, terá o direito de realizar outra avaliação, após 30 (trinta) dias do resultado da primeira avaliação.

7.1.5. Os serviços serão prestados no endereço da contratada.

7.1.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) Realização das Avaliações;

b) Entrega dos laudos psicológicos;

c) Nova avaliação psicológica, caso necessário.

7.1.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades necessárias e qualidades que atendam o objeto.

7.2. Do recebimento do objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. O prazo disposto no **subitem 7.2.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



7.2.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2.7. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.3. Da garantia do serviço:

7.3.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



8.1.2.1. As obrigações da Contratante estão previstas na minuta do contrato.

8.1.2.2. As obrigações da Contratada serão, além das previstas na minuta de contrato padronizada, as abaixo realcionadas.

8.1.2.2.1. Realizar as avaliações em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

8.1.2.2.2. Entregar os laudos com os resultados das avaliações em até 10 (dez) dias úteis após a realização das avaliações;

8.1.2.2.3. Realizar outra avaliação, caso o servidor avaliado seja inapto na primeira avaliação, com no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, ambos corridos, após o resultado da primeira avaliação.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



b) Compensatória, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista-RR, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos **artigos 19 e 20**, e seus respectivos **incisos**, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Da Medição

9.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da análise e verificação do cumprimento integral dos requisitos estabelecidos para a realização das avaliações psicológicas, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação vigente sobre porte de arma de fogo.

9.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Realização das avaliações psicológicas conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, respeitando a ética profissional e os padrões técnicos exigidos pela legislação;

b) Cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das avaliações;

c) Emissão de parecer psicológico individualizado para cada servidor, detalhando as conclusões sobre a aptidão ou inaptidão para o porte de arma de fogo, com base na análise dos testes psicológicos aplicados.

9.2. Da Liquidação

9.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

9.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.2.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.2.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



9.2.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.2.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.2.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



9.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Do prazo e forma pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA para correção monetária.

9.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.3.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Do Reajuste

9.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.5.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.5.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



9.5.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.5.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: Não será admitida a participação de pessoa física, tendo em vista a licitação ser exclusivamente para Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, em razão do valor estimado, conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.3) Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.1.4. Qualificação Técnica:

a) Registro de psicólogo credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal, para emissão de laudos, conforme art. 11- a da Lei nº 10826/2003 regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – DPF Nº 78 DE 10.02.2014.

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



b) Certidão(ões) ou atestado(s) de qualificação técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante prestado o(s) serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação.

10.1.4.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.5. Das Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

10.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.6.1. Do Consórcio (art. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada.

10.1.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



a) **Não** Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, tendo em vista a licitação ser exclusivamente para Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, em razão do valor estimado, conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006:

10.1.6.3. Da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea "a"** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea "a.1"**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 43750,00 (Quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais);**

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 049/2024):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0215

Funcional Programática: 06 122 0067 2240

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

13.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo II, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

13.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.5 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

13.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.7.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.7.4. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.8. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024.

13.9. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei 14.133/2021.

13.10 Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista, data do sistema.

Elaborado por:

Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de Administração, Planejamento e Projetos

Aprovado:

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



ANEXO I
DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prestação de serviço para a realização de avaliação psicológica para concessão e renovação de porte de arma de fogo aos servidores da Guarda Civil Municipal	14583	Un	250

Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de Administração, Planejamento e Projetos

Aprovado:

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 18/03/2025 16:09:36
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/03/2025 14:14:07

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 187839B5A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



ANEXO II
DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO

Item	Especificação	Catser	Und. de medida	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
01	Prestação de serviço para a realização de avaliação psicológica para concessão e renovação de porte de arma de fogo aos servidores da Guarda Civil Municipal.	14583	Un	250	R\$ 175,00	R\$ 43.750,00

Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de Administração, Planejamento e Projetos

Aprovado:

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, CEP: 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 18/03/2025 16:09:36
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 18/03/2025 14:14:07

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 187839B5A

